
INCENTIVOS À PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS NO BRASIL - DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO SETOR ENERGÉTICO BRASILEIRO

Leonardo Palhares
lpalhares@almeidalaw.com.br

O mundo vive um momento crítico relacionado à produção e demanda de energia. O cenário atual, que contrapõe o crescente aumento na demanda global por energia à perspectiva de esgotamento próximo dos combustíveis fósseis, poluição ambiental e aquecimento global, expõe os sinais de sobrecarga do modelo energético mundial que sinaliza para a necessidade estratégica de mudanças.

As fontes renováveis de energia, comumente referidas como Energias Renováveis, surgem como ponto de contato entre as preocupações do setor energético e possível solução para o dilema, relacionando a produção de energia com a redução dos níveis de poluição.

1. Matriz Energética Brasileira

Graças ao álcool (etanol) e às energias hidrelétricas, o Brasil ocupa hoje posição privilegiada em relação ao restante do mundo quando o assunto é matriz energética. Aproximadamente 45% de toda energia consumida no país advém de fontes consideradas renováveis, quase 3 vezes mais que a média global de 14%.

Entretanto, não obstante o excelente posicionamento da matriz energética brasileira, o desenvolvimento de novos projetos de produção de energias renováveis tem que ser sempre incentivado. Isso porque a pressão das fontes de energia consideradas poluentes é importante, sobretudo quando

considerados os custos de produção e utilização de tais energias¹.

2. Incentivos à Produção de Energias Renováveis no Brasil

O Brasil vem ao longo dos últimos 5 (cinco) anos criando várias ferramentas visando incentivar os investidores privados a desenvolver projetos relacionados às energias renováveis.

Além de alguns vários projetos de lei em tramitação no Congresso², uma gama de iniciativas têm sido implementadas para beneficiar o setor de energias renováveis, dentre os quais citamos:

(i) Processo Simplificado de Licenciamento Ambiental (Resolução Conama 279/2007): estabelece prazos de até 60 dias para a concessão de cada licença ambiental, com prioridade de análise e previsão de estudos simplificados.

(ii) Processo Simplificado para a concessão de outorgas - submetidas a autorização simples (e não processos licitatórios) e isentas de declarações de Uso de Bem Público³.

¹ Na maioria absoluta das vezes, o custo de produção em larga escala das energias não-renováveis é significativamente inferior ao das energias renováveis.

² PL 1563/2007, PL 7692/2006, PL 2505/2007, PL 2023/2007, PL 523/2007, PL 630/2003, etc.

³ Art. 26º da Lei 9.427/96 e Res. ANEEL 395/98.

(iii) Criação de mercado reservado para venda de energias renováveis: consumidores de demandas significativas, mas que inicialmente estariam excluídos do mercado livre de energia, podem adquirir energia advinda de Pequenas Centrais Hidrelétricas.

(iv) Redução de 50% nas Tarifas de Uso e Distribuição de Energia Elétrica (TUSD e TUST) para energia advinda de fontes renováveis.

Diversos outros benefícios são dados de forma a atribuir benefícios econômicos aos projetos elétricos em geral⁴, sem

⁴ **Sub-rogação da Participação da CCC em Sistemas Elétricos Isolados:** CCC é a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis de Sistemas Isolados e foi criada em 1973. Sua idéia é impor o rateio do ônus/Bônus gerado pela produção de energia via combustíveis fósseis nos sistemas isolados. Seu valor compõe o cálculo da TE e seu pagamento é suportado pelos Agentes de Distribuição e Transmissão. **Participação no MRE – ainda que a energia Gerada não seja despachada de forma centralizada (Garantia de comercialização de Energia):** O MRE permite o compartilhamento do risco hidrológico entre os geradores. As usinas com maior disponibilidade de água em seus reservatórios podem eventualmente gerar mais energia para compensar a queda no nível dos reservatórios de outros empreendimentos. **Dispensa do Pagamento da Compensação Financeira: Resolução 87/2001 da ANEEL que prevê o pagamento de Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração Hidrelétrica; Isenção da Aplicação de 1% da Receita Operacional Líquida em R&D do Setor Elétrico: Art. 24 da Lei 10.438/2002, que altera o art. 2º da Lei 9.991/2000; Não Participa da Contabilização do Limite de Auto-Suprimento (Self-Dealing) das Distribuidoras:** Regras para concentração na produção/distribuição de energia criadas pela Resolução ANEEL 278/2001.

excluir a possibilidade de inscrição dos projetos de energias renováveis nos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo, criados pelo Protocolo de Quioto.

Ponto que chama a atenção e que não raro é objeto de questionamentos dos investidores, é a segurança dos incentivos concedidos para a implementação dos projetos. Como a grande parte dos incentivos decorre de resoluções e atos normativos do próprio Estado, não há necessária vinculação jurídica que garanta que estariam todos à disposição dos investidores no curso do longo prazo de amortização de seus investimentos. Sob o ponto de vista prático, tais incentivos poderiam ser modificados dependendo das alterações de orientações de governo.

Os investimentos em energias renováveis podem ser excelentes e lucrativas opções, mas recomenda-se cuidado e bom acompanhamento jurídico na formulação do negócio para que sua estrutura seja devidamente cercada de todas as garantias ao capital investido e às taxas de retorno previstas.

O Almeida Advogados possui um Setor exclusivo para a coordenação de Projetos em Infra-Estrutura e Energia, pronto para auxiliar investidores interessados no Setor Energético Brasileiro.